



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 405, DE 3 DE JULHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000707/2012-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte, de titularidade da empresa Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Norte Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Norte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Norte Energia S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Belo Monte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Norte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.7.2012.

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Belo Monte.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão nº 06/2009-ANEEL, realizado em 20 de abril de 2010.	
Ato Autorizativo	Decreto de 26 de agosto de 2010 e Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26 de agosto de 2010.	
Titular	Norte Energia S.A.	
CNPJ	12.300.288/0001-07.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Belo Monte Participações S.A. Fundação Petrobras de Seguridade Social Amazônia Energia Participações S.A. Vale S.A. Fundação dos Economiários Federais Caixa Fundo de Investimento em Participações CEVIX Siderúrgica Norte Brasil S.A. J. Malucelli Energia S.A.	CNPJ: 00.357.038/0001-16; 00.001.180/0001-26; 33.541.368/0001-16; 11.669.068/0001-84; 34.053.942/0001-50; 13.944.564/0001-24; 33.592.510/0001-54; 00.436.923/0001-90; 11.283.444/0001-06; 07.933.914/0001-54; e 04.407.406/0001-44.
Localização	Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 11.233.100 kW (composta por dezoito Turbinas Francis na Casa de Força Principal, com 11.000.000 kW, e 6 Unidades Geradoras Tipo Bulbo na Casa de Força Complementar, com 233.100 kW).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000707/2012-94.	